

**LEI Nº 19.482, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**  
**CONVÊNIO CONFAZ/ICMS Nº 117/2025**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

O Governo do Estado do Ceará e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, por meio da Lei nº 19.482, de 14 de outubro de 2025, institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais - REFIS 2025, que estabelece condições especiais aos contribuintes do ICMS, IPVA, ITCD, taxas do DETRAN, para efetuarem a regularização perante o Fisco, no que se refere a créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2024, inscritos ou não em Dívida Ativa. São contemplados também condições especiais para dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas pelo Banco do Estado do Ceará – BEC.

Os principais destaques da referida Lei são:

✓ Créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa;

✓ **ICMS, IPVA, ITCD:**

- Fatos geradores até 31/12/2024;
- Redução de 100% nos honorários e encargos da dívida;
- Redução de até 100% nas multas e juros;
- Prazo de adesão de 15/10/2025 até 15/12/2025;
- Remissão de débitos inscritos em dívida ativa em determinadas situações;
- Valor mínimo da parcela – R\$ 200 (duzentos reais);
- Perda de Parcelamento e envio para Dívida Ativa será automático:
  - inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias dos créditos tributários parcelados;
  - inadimplemento da obrigação tributária por 60 (sessenta) dias consecutivos, de fatos geradores ocorridos após a adesão ao Programa, aplica-se apenas se o débito do imposto for superior a 500 (quinhentas) Ufirces.

## ICMS

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2024;

PAGAMENTO	REDUÇÃO	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
	Multa e Juros	
À VISTA	100%	15/12/2025
ATÉ 3 PARCELAS	90%	15/12/2025
DE 4 A 12 PARCELAS	85%	15/12/2025
DE 13 A 30 PARCELAS	75%	15/12/2025
DE 31 A 60 PARCELAS	65%	15/12/2025

MULTAS DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS / MULTA AUTÔNOMA		
PAGAMENTO	REDUÇÃO	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
	Multas e Juros	
À VISTA	80%	15/12/2025
ATÉ 3 PARCELAS	75%	15/12/2025
DE 4 A 12 PARCELAS	70%	15/12/2025
DE 13 A 30 PARCELAS	65%	15/12/2025
DE 31 A 60 PARCELAS	55%	15/12/2025

## IPVA

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2024;

PAGAMENTO	REDUÇÃO	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
	Multa e Juros	
À VISTA	100%	15/12/2025
ATÉ 3 PARCELAS	60%	15/12/2025
DE 4 A 6 PARCELAS	40%	15/12/2025

## ITCD

- ✓ Créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ Fato Gerador até dezembro/2024;

PAGAMENTO	REDUÇÃO Multa e Juros	Prazo de ADESÃO/ Recolhimento
À VISTA	100%	15/12/2025
ATÉ 3 PARCELAS	50%	15/12/2025
DE 4 A 12 PARCELAS	30%	15/12/2025

## INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

### REMISSÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (PRINCIPAL, MULTA E JUROS)

Débitos inscritos em Dívida Ativa, de qualquer natureza, objeto de execução fiscal ou não:

	Inscritos até	Saldo Devedor
I	31/12/2010	até 20 mil UFIRCE (R\$ 120.593,80)
II	31/12/2015	igual ou inferior a R\$ 1.000,00
III	31/12/2020	igual ou inferior a R\$ 500,00
IV	31/12/2023	igual ou inferior a R\$ 100,00

**Não** são elegíveis para a aplicação da remissão de que trata o inciso I, os débitos inscritos em Dívida Ativa em qualquer uma das seguintes situações:

- devedor pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público;
- existência de garantia ou depósito anotados em sistema de gestão e controle da Dívida Ativa;
- crédito tributário com exigibilidade suspensa;
- parcelamento perdido ou rescindido em data posterior a 31 de dezembro de 2023.

**Dúvidas: procurar o Portal do Contribuinte – PGE – Ceará.**

## DETRAN

### 1. Remissão dos créditos de natureza não tributária:

- I – taxas de licenciamento;
- II - taxa de estadia de veículo;
- III - taxa de reboque de veículo.

- ✓ inscritos ou não em Dívida Ativa;
- ✓ fatos geradores até 31 de dezembro de 2024;
- ✓ até o valor total débito de 1.000 (uma mil) UFIRCE por veículo;
- ✓ condicionada ao pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

Obs.: Veículos com débitos superiores a 1.000 (uma mil) UFIRCE poderá obter o benefício da remissão, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, juntamente com o valor de 30% (trinta por cento) à vista.

2. Remissão de 100% (cem por centos) dos créditos tributários e não tributários de motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas com **valor venal** menor ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2025, que estejam apreendidas ou removidas a qualquer título aos depósitos do Detran;

REMISSÃO	CONDIÇÕES
Até 1000 UFIRCE por veículo	Fato Gerador até 30/12/2024 Pagamento de 30% valor à vista
100%	Motos de até 150 cilindradas e valor venal até R\$ 5 mil Que estejam apreendidas ou removidas aos depósitos do DETRAN